



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Prestação de Contas do Administrador do Executivo Municipal, Sr. MANOEL PLÁCIDO DA SILVA FILHO, referente ao Exercício Financeiro de 2012 e dá outras providências.

**A PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACHADOS – PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno desta Casa, **DECRETA O SEGUINTE:**

**Artigo 1º** - Fica **REJEITADA por 07 (sete) Votos pela Rejeição e 02 (dois) Votos pela Aprovação**, a Prestação de Contas do Administrador do Executivo Municipal Sr. **MANOEL PLÁCIDO DA SILVA FILHO**, referente ao Exercício Financeiro de 2012, de acordo com o Parecer nº. 001/2020 e Projeto de Decreto Legislativo nº. 001/2020 da Comissão de Finanças e Orçamento de 02 de julho de 2020, relativo ao Processo nº 1360043-6, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Parágrafo Único:** O Parecer Prévio, Notas Taquigráficas e respectivo Processo, além do Relatório da Assessoria Previdenciária e Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, referidos no caput deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.


**Artigo 2º** - A Prestação de Contas e Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, além do Parecer Prévio do E. TCE/PE., Relatório da Assessoria Previdenciária, referidos no caput 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer Cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consoante estabelece o paragrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal.

**Artigo 3º** - A **Rejeição deste texto legal**, observado o que determina o artigo 185 do Regimento Interno da Câmara, equivale à Rejeição das Contas do Administrador Municipal acima mencionado, relativas ao Exercício Financeiro de 2012.

**Artigo 4º** - Consoante estabelece o artigo 185, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Machados – Pernambuco e conforme o Relatório apresentado pela Assessoria Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Machados, além de vasta jurisprudência para o mesmo Exercício Financeiro do próprio E. T.C.E/PE e do E. Tribunal Superior Eleitoral – TSE., constante do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e após solicitação ao Poder Executivo do Município – Fundo Previdenciário, fora apresentado o azo da discordância que firmamos diante do Parecer do E. TCE/PE., donde o Plenário da Câmara Municipal de Machados deliberou, por 07 (sete) Votos pela Rejeição e 02( dois) Votos pela Aprovação das Contas do Sr. **Manoel Plácido da Silva Filho, referente ao Exercício de 2012, discordando assim do Parecer Prévio emitido pelo E. TCE/PE.**

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Machados – Pernambuco, em 05 de agosto de 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIO BORBA GUERRA FILHO**  
**Presidente**